



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.216, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**Criação a Lei “SEMENTES DA NOSSA
TERRA ” no Município de Miracema-RJ.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei, denominada “**SEMENTES DA NOSSA TERRA**”, estabelece critérios para a contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo Único - Esta Lei não se aplicará a eventos que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso recebido para contratar artistas locais para tais apresentações.

§ 1º - A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes.

§ 2º - Entende-se como artista local, para os fins desta Lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos que tenham como sede o Município de Miracema-RJ, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 3º - Os artistas locais deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes para sua efetiva contratação e disponibilização dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os contratantes e os contratados deverão estar com sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes junto ao Poder Público Municipal, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O prazo para prestação de contas será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

§ 2º - O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade de a empresa responsável contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude ou simulação que vise burlar os preceitos desta legislação, acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 6º - Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão obedecer ao regulado pela legislação municipal vigente, em especial o Código de Posturas do Município de Miracema-RJ.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE ABRIL DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Allan Maurício Linhares de Carvalho
Autor da Lei